DNR2026-005 | 2026.10.07

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO, TRANSIÇÃO E PRECEDÊNCIA

Prefácio

Com o objetivo de adequar o presente Regulamento à legislação aplicável, à evolução da oferta formativa da Escola Superior de Saúde de Santa Maria e às necessidades identificadas na sua aplicação prática, foi realizada uma revisão global do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência.

A presente revisão incidiu, designadamente, na reorganização da estrutura do Regulamento, na clarificação das regras de frequência e avaliação, na harmonização da terminologia utilizada, na atualização dos procedimentos académicos e na autonomização das regras específicas dos diferentes ciclos de estudos através de anexos próprios.

Revisão: 13

Data da revisão: setembro de 2026

Índice

Preâmbulo 4

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 4

Artigo 1.º Plano de estudos 4

Artigo 2.º Unidade Curricular e ECTS....4

Artigo 3.º Tipologias da Unidade Curricular 5

Artigo 4.º Calendarização do ano letivo 7

Artigo 5.º Horários 7

CAPÍTULO II – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO 8

Artigo 6.º Princípios gerais da avaliação 8

Artigo 7.º8 Instrumentos de avaliação 8

Artigo 8.º Avaliação contínua 9

Artigo 9.º Registo e contabilização de faltas 10

Artigo 10.º Justificação de faltas 10

Artigo 11.º12 Reprovação e relevação de faltas 12

Artigo 12.º Aprovação em avaliação contínua 13

Artigo 13.º Aprovação em avaliação final....14

Artigo 14.º Avaliação final em época normal....14

Artigo 15.º Avaliação final em época de recurso 14

Artigo 16.º Avaliação final em época de melhoria....15

Artigo 17.º Avaliação final em época especial....16

Artigo 18.º Faltas a prova de avaliação 17

Artigo 19.º Remarcação de datas de avaliação 17

Artigo 20.º Classificação da unidade curricular e pautas....18

Artigo 21.º Consulta de provas 19

Artigo 22.º Revisão de provas 20

Artigo 23.º Reclamação da revisão de prova 20

Artigo 24.º Fraude académica 21

CAPÍTULO III – TRANSIÇÃO E PRECEDÊNCIA 22

Artigo 25.º Regime de inscrição e transição 22

Artigo 26.º Regime de precedências 22

Artigo 27.º Obtenção do grau académico e diploma 22

Artigo 28.º Classificação final 23

Artigo 29.º Escala europeia de comparabilidade de classificações 23

Artigo 30.º Dúvidas, omissões e disposições transitórias 24

Artigo 31.º Entrada em vigor e divulgação 24

Anexo I – Regras Específicas do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Enfermagem 26

Anexo II – Regras Específicas do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Fisioterapia 28

Anexo III – Regras Específicas do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Terapia Ocupacional 30

Anexo IV – Regras Específicas do Curso Técnico Superior em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração 32

Anexo V – Regras Específicas do Curso Técnico Superior em Secretariado Clínico 34

Anexo VI – Regras Específicas dos Cursos de Pós-Graduação 36

Anexo VII – Regras Específicas dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre 37

Preâmbulo

O presente Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência estabelece as normas gerais de frequência e avaliação, bem como as regras aplicáveis ao regime de transição e precedência dos cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, pós-graduações e mestrados ministrados na Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 1.º
Plano de estudos

1. Na ESSSM, os cursos ministrados encontram-se organizados em unidades curriculares, às quais são atribuídos créditos ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*) e correspondentes cargas horárias, de acordo com os respetivos planos de estudos publicados em Diário da República.
2. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado têm entre 180 e 240 ECTS e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares, respetivamente.
3. Os cursos de Técnico Superior Profissional (TeSP) têm 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares.
4. Os cursos de Pós-Graduação (PG) têm entre 30 e 60 ECTS e uma duração semestral ou anual.
5. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre têm entre 90 e 120 ECTS e uma duração compreendida entre um ano e meio e dois anos curriculares.
6. O volume total de trabalho do estudante em cada unidade curricular corresponde à soma das horas de contacto e das horas de trabalho autónomo, considerando-se a equivalência de um (1) ECTS a 25 a 28 horas de trabalho.

Artigo 2.º
Unidade Curricular e ECTS

1. Considera-se unidade curricular (UC) a unidade de ensino com objetivos próprios de formação, sujeita a inscrição prévia e objeto de avaliação, da qual resulta uma classificação final.
2. Para cada UC é elaborada a respetiva Ficha de Unidade Curricular (FUC), em língua portuguesa e inglesa, contendo a informação académica e pedagógica necessária ao seu funcionamento, designadamente:

a) A informação geral da UC;
b) Os objetivos de aprendizagem e as competências a desenvolver;
c) Os conteúdos programáticos;
d) Os métodos de ensino;
e) Os métodos de avaliação;
f) Bibliografia.
g) Outros elementos considerados relevantes.

3. A FUC é elaborada pelo docente responsável pela UC, com a colaboração do Coordenador de Curso, sendo posteriormente submetida à apreciação do Conselho Pedagógico.
4. Após apreciação favorável do Conselho Pedagógico, a FUC é disponibilizada aos estudantes inscritos na respetiva UC através da plataforma institucional.
5. A FUC deve ser disponibilizada antes do início do funcionamento da UC.

Artigo 3.º

Tipologias da Unidade Curricular

1. São consideradas atividades letivas todos os momentos de aprendizagem com acompanhamento de um membro do corpo docente, podendo assumir a forma de sessões de natureza teórica, teórico-prática, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, visita de estudo, ensino clínico, educação clínica, estágio, orientação tutorial, entre outras.
2. As sessões letivas teóricas caracterizam-se pela exposição dos conteúdos programáticos, contextualizados no domínio técnico-científico.
3. Nas sessões letivas teórico-práticas, os estudantes têm uma intervenção e participação ativa individualmente ou em grupo, incidindo sobre temas e conceitos previstos no programa da UC, cujo aprofundamento se revele necessário.
4. As sessões letivas de natureza prática laboratorial pressupõem o envolvimento ativo do estudante no desenvolvimento de atividades práticas, experimentais ou de simulação destinadas à aquisição, aplicação, integração e consolidação de conhecimentos e competências, recorrendo a equipamentos, tecnologias, modelos ou outros recursos adequados aos objetivos de aprendizagem da UC.
5. O trabalho de campo consiste no desenvolvimento de atividades de aprendizagem em contexto real, permitindo ao estudante observar, recolher e analisar informação, aplicar conhecimentos e desenvolver competências em articulação com os objetivos de aprendizagem da UC.

6. O seminário consiste numa atividade de ensino-aprendizagem centrada na apresentação e discussão de uma temática específica, resultante de um trabalho individual ou de grupo, com a participação do docente e/ou de especialistas convidados. Tem como finalidade promover a reflexão crítica, o debate e o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema em análise.
7. A visita de estudo consiste numa atividade de ensino-aprendizagem realizada em contexto externo à instituição, que visa proporcionar ao estudante o contacto direto com realidades relevantes para a UC, promovendo a observação, análise e integração de conhecimentos. A sua realização deve ser previamente planeada, com definição dos respetivos objetivos de aprendizagem.
8. O ensino clínico, a educação clínica e o estágio promovem a integração do estudante em contextos reais de prática profissional, proporcionando a aplicação e integração de conhecimentos, bem como o desenvolvimento de competências profissionais, de acordo com os objetivos de aprendizagem da UC.
9. A distribuição dos estudantes pelos locais de ensino clínico, educação clínica e estágio é efetuada pela ESSSM, em função das áreas de formação ou especialidade, da disponibilidade dos contextos de aprendizagem e dos protocolos ou demais instrumentos de cooperação em vigor, não constituindo a área geográfica de residência um critério de colocação.
10. A orientação tutorial consiste numa atividade de ensino-aprendizagem que assegura o acompanhamento científico-pedagógico dos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos, com vista ao esclarecimento de dúvidas, ao aprofundamento de conteúdos, à orientação do processo de aprendizagem e ao desenvolvimento das competências previstas na UC.
11. A realização de atividades pedagógicas não previstas na FUC, suscetíveis de acrescentar valor ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, deve ser previamente articulada com o Coordenador de Curso, sem prejuízo da autonomia científica e pedagógica do docente responsável pela UC.
12. Para cada atividade letiva, o docente responsável deve elaborar o respetivo sumário, com indicação dos conteúdos lecionados e, quando aplicável, das atividades desenvolvidas ou dos trabalhos realizados.

Artigo 4.º

Calendarização do ano letivo

1. A calendarização do ano letivo e os cronodiagramas específicos de cada curso são elaborados anualmente pelos respetivos Coordenadores de Curso, em colaboração com a Comissão de Gestão das Atividades Académicas, e submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico.
2. Os cronodiagramas devem incluir, designadamente:
    a) As datas de início e de fim do ano letivo e de cada semestre;
    b) Os períodos destinados às atividades letivas, ao ensino clínico, à educação clínica e ao estágio;
    c) As épocas de avaliação final, designadamente a época normal e de recurso;
    d) Os períodos de interrupção das atividades letivas.
3. Após aprovação pelo Conselho de Direção, a calendarização do ano letivo e os cronodiagramas são divulgados à comunidade académica.
4. A calendarização do ano letivo e os cronodiagramas das licenciaturas são divulgados no início do 2.º semestre do ano letivo anterior. Nos cursos de pós-graduação e mestrado, a divulgação ocorre antes do início das respetivas atividades letivas, em função da sua organização e calendário próprios.
5. O regime de funcionamento de cada ciclo de estudos, designadamente em horário laboral ou pós-laboral, é definido para cada curso e divulgado antes do início das atividades letivas.

Artigo 5.º

Horários

1. Os horários letivos dos cursos são elaborados semestralmente pelos respetivos Coordenadores de Curso, em colaboração com a Comissão de Gestão das Atividades Académicas, e submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico.
2. Os horários letivos são divulgados à comunidade académica após a apreciação do Conselho Pedagógico.
3. Não é garantida a compatibilidade horária entre as unidades curriculares do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito e as unidades curriculares de anos curriculares anteriores que tenha por concluir.

CAPÍTULO II – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 6.º

Princípios gerais da avaliação

1. A avaliação é obrigatória em todas as unidades curriculares, nos termos previstos na FUC e no presente Regulamento.
2. A inscrição na UC constitui condição indispensável para a participação no processo de avaliação.
3. As modalidades e os instrumentos de avaliação devem ser adequados aos objetivos, aos resultados de aprendizagem e às competências definidos na FUC, permitindo aferir, de forma válida, fiável e transparente, o respetivo grau de aquisição pelo estudante.
4. A alteração das metodologias e dos critérios de avaliação definidos na FUC, após o início das atividades letivas, apenas pode ocorrer em situações excecionais, devidamente fundamentadas, mediante apreciação favorável do Coordenador de Curso e do Conselho Pedagógico.
5. A avaliação das aprendizagens dos estudantes pode assumir uma das seguintes modalidades:
    a) Avaliação contínua;
    b) Avaliação final.
6. Aos estudantes em programas de mobilidade aplicam-se as modalidades e os instrumentos de avaliação definidos pela instituição de acolhimento e aprovados pelos respetivos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação

1. A avaliação das aprendizagens realiza-se através de provas e de outros instrumentos adequados à aferição dos conhecimentos, competências e resultados de aprendizagem definidos para a UC.
2. Para efeitos do presente Regulamento, são designados por provas os instrumentos utilizados para avaliar os conhecimentos, competências e resultados de aprendizagem dos estudantes.

3. Constituem instrumentos de avaliação, designadamente:
    a) Prova escrita;
    b) Prova prática e avaliação do desempenho em contexto laboratorial, de simulação ou clínico;
    c) Prova oral;
    d) Trabalho, relatório, projeto e portefólio, individual ou em grupo;
    e) Estudo de caso e resolução de problemas;
    f) Apresentação oral.
4. Compete ao responsável pela UC selecionar os instrumentos de avaliação adequados aos resultados de aprendizagem, competências e metodologias de ensino definidos na respetiva FUC.

Artigo 8.°

Avaliação contínua

1. A avaliação contínua consiste na realização, ao longo do período letivo, de um ou mais instrumentos de avaliação previstos na FUC, destinados a aferir os conhecimentos, as competências e os resultados de aprendizagem do estudante.
2. Para acesso ao regime de avaliação contínua, os estudantes devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de assiduidade:
    a) Presença em, pelo menos, 75 % da carga horária total das atividades letivas de frequência obrigatória da UC, designadamente aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários e sessões de orientação tutorial;
    b) Presença em, pelo menos, 85 % da carga horária das atividades de ensino clínico, educação clínica ou estágio.
3. Aos estudantes que se encontrem na segunda inscrição ou em inscrição subsequente na UC aplicam-se os seguintes requisitos mínimos de assiduidade:
    a) Presença em, pelo menos, 25 % da carga horária total das atividades letivas de frequência obrigatória, designadamente aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários e sessões de orientação tutorial;
    b) Presença em, pelo menos, 85 % da carga horária das atividades de ensino clínico, educação clínica ou estágio.
4. Aos estudantes abrangidos por estatuto especial aplicam-se as disposições legais e regulamentares especificamente previstas para cada estatuto.

5. No início do funcionamento da UC, os estudantes devem ser informados das modalidades de avaliação, dos instrumentos de avaliação, dos critérios de avaliação e da ponderação de cada elemento de avaliação, conforme definido na FUC.

Artigo 9.º

Registo e contabilização de faltas

1. A assiduidade é registada em todas as atividades letivas de frequência obrigatória pelo docente ou orientador responsável, através dos meios definidos pela ESSSM.
2. Nas atividades de ensino clínico, educação clínica, estágio e sessão de orientação tutorial, quando aplicável, o registo da assiduidade é efetuado pelo tutor ou orientador responsável, através dos meios definidos pela ESSSM.
3. A contabilização das faltas é efetuada por referência à duração da atividade letiva prevista no horário do respetivo curso.
4. Nas atividades de ensino clínico, educação clínica e estágio, a contabilização das faltas corresponde ao período de atividade previsto no respetivo horário, sem prejuízo das especificidades aplicáveis a cada ciclo de estudos.
5. As especificidades relativas ao registo e à contabilização das faltas constam dos anexos ao presente Regulamento, da FUC ou de normas complementares aprovadas pelos órgãos competentes da ESSSM.

Artigo 10.º

Justificação de faltas

1. As faltas devem ser justificadas mediante requerimento submetido através da plataforma institucional, acompanhado dos documentos comprovativos, quando exigíveis, no prazo de quatro (4) dias úteis após a cessação do impedimento.
2. As faltas a atividades letivas, ensino clínico, educação clínica, estágio, sessões de orientação tutorial e provas de avaliação podem ser justificadas quando decorram, designadamente, de qualquer uma das seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:
    2.1. Saúde, parentalidade e proteção da maternidade:
        a) Doença prevista na Lei n.º 3/95, de 27 de janeiro, e na Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro, bem como outras doenças transmissíveis suscetíveis de determinar evicção escolar, reconhecidas pelas autoridades de saúde

competentes e devidamente comprovadas por declaração da qual conste o respetivo período de impedimento;

b) Internamento hospitalar, durante o período de internamento devidamente comprovado;

c) Comparência a consultas médicas, devidamente comprovada por declaração ou atestado médico;

d) Autodeclaração de doença emitida através dos serviços digitais do Serviço Nacional de Saúde, nos termos da legislação aplicável;

e) Consultas pré-natais, parto, amamentação, assistência a filho e demais situações abrangidas pelos regimes de proteção da parentalidade, nos termos da legislação aplicável, designadamente da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

f) Interrupção da gravidez, nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.

2.2. Situações familiares:

a) Falecimento do cônjuge, de parente ou afim em linha reta de 1º ou 2º grau do próprio ou do cônjuge; ou de parente em linha colateral no 2º grau, nos termos do artigo 251.º do Código do Trabalho;

b) Assistência inadiável e imprescindível ao cônjuge ou a familiar em linha reta de 1.º grau que viva com o estudante em comunhão de habitação, devidamente comprovada.

2.3. Deveres legais ou cívicos:

a) Comparência perante autoridade judicial, policial ou militar, devidamente comprovada;

b) Comparência ao Dia da Defesa Nacional, nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual.

2.4. Direitos académicos, associativos e de participação institucional:

a) Exercício de funções ou participação em atividades associativas inadiáveis por dirigentes associativos estudantes, incluindo reuniões dos respetivos órgãos a que pertençam e atos de manifesto interesse associativo, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual;

b) Participação em programas de mobilidade académica, devidamente comprovada.

2.5. Atividade desportiva, proteção civil e serviço militar:

a) Participação em atividades desportivas ao abrigo do estatuto de estudante-atleta do ensino superior, nos termos da Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, na sua redação atual;

b) Cumprimento de atividade operacional por bombeiros, nos termos da Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual;

c) Participação em exercícios, manobras, missões de natureza operacional ou outras atividades decorrentes do serviço militar, nos termos da Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na sua redação atual.

2.6. Exercício da liberdade religiosa:

a) Prática de atos de culto ou participação em cerimónias religiosas, nos termos da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (Lei da Liberdade Religiosa), na sua redação atual, e devidamente comprovadas.

2.7. Outras situações legalmente atendíveis:

a) Impossibilidade de frequência de atividades letivas ou formativas, incluindo ensino clínico, educação clínica e estágio, em consequência de greve ou de outra perturbação do funcionamento da entidade de acolhimento, desde que reconhecida pela ESSSM ou pela entidade responsável pela atividade formativa e devidamente comprovada.

3. A ESSSM pode verificar, junto da autoridade de saúde competente, a autenticidade das declarações apresentadas nos casos previstos na alínea a) do n.º 2.
4. A justificação da falta não determina, por si só, a sua relevação nem dispensa o cumprimento dos requisitos de assiduidade, dos instrumentos de avaliação ou dos resultados de aprendizagem previstos na FUC, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 11.º

Reprovação e relevação de faltas

1. Considera-se reprovado por faltas o estudante que não cumpra os requisitos mínimos de assiduidade previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 8.º.
2. A reprovação por faltas impede a obtenção de aproveitamento na UC através da modalidade de avaliação contínua.
3. O estudante reprovado por faltas pode continuar a frequentar as atividades letivas remanescentes da UC.

4. A relevação de faltas constitui uma medida de caráter excecional destinada a relevar, total ou parcialmente, os efeitos das faltas justificadas sobre os requisitos mínimos de assiduidade, não dispensando o estudante do cumprimento dos resultados de aprendizagem previstos para a UC nem conferindo, por si só, direito à repetição de atividades letivas ou de instrumentos de avaliação.
5. A relevação de faltas apenas pode ser concedida quando se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
    a) As faltas se encontrem devidamente justificadas;
    b) O estudante tenha reprovado por faltas à UC;
    c) Seja apresentado requerimento através dos meios definidos pela ESSSM, no prazo de sete (7) dias úteis após a comunicação da reprovação por faltas.
6. Compete ao Coordenador de Curso decidir sobre os pedidos de relevação de faltas, podendo esta ser concedida até ao limite correspondente a 50 % do número máximo de faltas permitido na UC, nos termos dos requisitos mínimos de assiduidade definidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Aprovação em avaliação contínua

1. Na modalidade de avaliação contínua, a classificação final do estudante é obtida de acordo com a fórmula de cálculo definida na FUC.
2. Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez (10) valores.
3. Sem prejuízo das especificidades previstas para determinados ciclos de estudos ou unidades curriculares, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, a classificação mínima de oito valores (8,00).
4. Nas unidades curriculares de ensino clínico, educação clínica ou estágio, considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a dez (10) valores e cumpra os requisitos mínimos definidos na respetiva FUC.
5. As regras específicas aplicáveis à avaliação contínua de cada ciclo de estudos constam dos anexos ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 13.º

Aprovação em avaliação final

1. Para cada UC existem as seguintes épocas de avaliação final:
    a) Época normal;
    b) Época de recurso;
    c) Época de melhoria;
    d) Época especial.
2. As épocas de avaliação final aplicam-se a todas as unidades curriculares, sem prejuízo das limitações decorrentes da natureza das atividades de ensino clínico, educação clínica ou estágio, definidas na respetiva FUC.
3. Na modalidade de avaliação final, a classificação do estudante é obtida de acordo com a fórmula de cálculo definida na FUC e divulgada no início do funcionamento da UC.
4. A avaliação final pode integrar diferentes instrumentos de avaliação adequados aos resultados de aprendizagem e às competências definidos para a UC, designadamente provas escritas, orais, práticas ou laboratoriais.

Artigo 14.º

Avaliação final em época normal

1. A realização da avaliação final em época normal não está sujeita a limite de inscrições.
2. O estudante é aprovado quando obtém classificação igual ou superior a dez (10) valores, calculada de acordo com a fórmula definida na FUC e arredondada à unidade.
3. Quando a avaliação final integra diferentes componentes, o estudante deve obter, em cada uma delas, classificação igual ou superior a oito (8,00) valores, arredondada às centésimas.
4. Em caso de reprovação, desistência ou falta não justificada à prova de avaliação, o estudante pode realizar a avaliação final na época de recurso, mediante inscrição.
5. A inscrição na avaliação final em época normal deve ser efetuada através da plataforma institucional com uma antecedência mínima de dois dias úteis completos relativamente à data de realização da prova, excluindo-se da contagem o dia em que esta ocorre

Artigo 15.º

Avaliação final em época de recurso

1. A realização da avaliação final em época de recurso não está sujeita a limite de inscrições.

2. O estudante é aprovado quando obtém classificação igual ou superior a dez (10) valores, calculada de acordo com a fórmula definida na FUC e arredondada à unidade.
3. Quando a avaliação final integra diferentes componentes, o estudante deve obter, em cada uma delas, classificação igual ou superior a oito (8,00) valores, arredondada às centésimas.
4. Em caso de reprovação, desistência ou falta não justificada à prova de avaliação, o estudante pode inscrever-se novamente na UC no ano letivo seguinte.
5. A inscrição na avaliação final em época de recurso deve ser efetuada através da plataforma institucional com uma antecedência mínima de dois dias úteis completos relativamente à data de realização da prova, excluindo-se da contagem o dia em que esta ocorre.
6. Pela realização de cada avaliação final em época de recurso são devidos os emolumentos fixados pelo Conselho de Direção.
7. A inscrição na avaliação final em época de recurso apenas é considerada válida após a liquidação do respetivo emolumento, a qual deve ocorrer dentro do prazo estabelecido para a inscrição.

Artigo 16.º

Avaliação final em época de melhoria

1. A realização da avaliação final em época de melhoria não está sujeita a limite de inscrições.
2. A avaliação final em época de melhoria realiza-se nas datas fixadas para a época de recurso.
3. Não é admitida a realização de melhoria de classificação nas unidades curriculares de ensino clínico, educação clínica ou estágio.
4. O estudante pode requerer a realização de avaliação final em época de melhoria desde que se encontrem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
    a) A aprovação na UC tenha sido obtida na ESSSM e não por creditação;
    b) A aprovação na UC tenha sido obtida no ano letivo em que é requerida a melhoria de classificação;
    c) A melhoria de classificação seja realizada uma única vez por UC.
5. A avaliação final em época de melhoria obedece aos métodos e instrumentos de avaliação definidos na FUC para a época de recurso.
6. Quando da avaliação final em época de melhoria resulte classificação superior à anteriormente obtida, prevalece a classificação mais elevada.
7. Não é admitida a realização de avaliação final em época de melhoria após o estudante ter requerido a emissão do diploma ou da carta de curso.

8. A inscrição na avaliação final em época de melhoria deve ser efetuada através da plataforma institucional até às 23h59 do segundo dia útil anterior à data de realização da prova.
9. Pela realização de cada avaliação final em época de melhoria são devidos os emolumentos fixados pelo Conselho de Direção.
10. A inscrição na avaliação final em época de melhoria apenas é considerada válida após a liquidação do respetivo emolumento, a qual deve ocorrer dentro do prazo estabelecido para a inscrição.

Artigo 17.º

Avaliação final em época especial

1. A avaliação final em época especial destina-se exclusivamente:
    a) Aos estudantes abrangidos por estatuto especial, nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
    b) Aos estudantes inscritos no último ano curricular que, à data do requerimento, reúnam as condições necessárias para concluir o respetivo ciclo de estudos.
2. Os estudantes referidos na alínea b) do número anterior podem requerer a realização de avaliação final em época especial numa das seguintes situações:
    a) Em unidades curriculares ou componentes curriculares abrangidas por regimes específicos de avaliação, aprovação ou conclusão definidos para o respetivo ciclo de estudos, designadamente estágio, ensino clínico ou educação clínica;
    b) Em alternativa ao previsto na alínea anterior, até duas unidades curriculares, anuais ou semestrais, com o limite de uma avaliação por UC.
3. As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior não são cumuláveis.
4. A avaliação final em época especial deve realizar-se até 31 de dezembro do ano civil em que o estudante reúna condições para a conclusão do ciclo de estudos.
5. A inscrição na avaliação final em época especial deve ser efetuada através da plataforma institucional até à data fixada pelos Serviços Académicos da ESSSM, mediante parecer da Comissão de Gestão das Atividades Académicas.
6. Nos cursos de pós-graduação e de mestrado, o pedido de realização de avaliação final em época especial é apreciado pelo Conselho de Direção.
7. Pela realização de cada avaliação final em época especial são devidos os emolumentos fixados pelo Conselho de Direção.

8. A inscrição na avaliação final em época especial apenas é considerada válida após a liquidação do respetivo emolumento, a qual deve ocorrer dentro do prazo estabelecido para a inscrição.

Artigo 18.º

Faltas a prova de avaliação

1. Considera-se falta a uma prova de avaliação a não comparência do estudante à respetiva prova, comprovada pela ausência de registo de presença nos meios definidos para o efeito.
2. A falta a uma prova de avaliação pode ser justificada mediante requerimento submetido através da plataforma institucional, quando fundamentada nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º, com exceção das alíneas c) e d) do número 2.1 do artigo 9.º, bem como nas seguintes situações:
    a) Sobreposição, total ou parcial, do horário de duas ou mais provas de avaliação nas quais o estudante se encontre regularmente inscrito. Nestes casos, a remarcação deve ser requerida para a prova da UC em que o estudante se encontre inscrito pela segunda vez ou em inscrição subsequente, desde que o respetivo horário coincida com outra prova de avaliação, devendo ser apresentado comprovativo da presença na prova realizada. O disposto na presente alínea não é aplicável a provas de avaliação de unidades curriculares ministradas por instituições externas à ESSSM;
    b) Incumprimento dos prazos regulamentares de calendarização ou divulgação das provas de avaliação;

    Outras situações excecionais, devidamente fundamentadas e comprovadas, mediante decisão favorável do Coordenador de Curso.

Artigo 19.º

Remarcação de datas de avaliação

1. A remarcação de uma prova de avaliação depende do deferimento do pedido de justificação da respetiva falta, devidamente comprovada, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º.
2. O pedido de remarcação da prova de avaliação deve ser submetido através da plataforma institucional no prazo máximo de dois (2) dias úteis após a notificação do deferimento do pedido de justificação da falta.

3. A remarcação pode ser requerida apenas uma vez por UC, salvo quando a nova ausência resulte de situação legalmente atendível e devidamente comprovada.
4. A prova remarcada deve realizar-se no mesmo semestre letivo, em data definida pelo Coordenador de Curso, em articulação com o docente responsável pela UC e com a Comissão de Gestão das Atividades Académicas, durante o período de avaliação contínua ou de avaliação final, de acordo com o cronograma da UC.
5. A remarcação da prova não prejudica o número de oportunidades de avaliação a que o estudante tem direito nos termos do presente Regulamento.
6. O Coordenador de Curso, em articulação com a Comissão de Gestão das Atividades Académicas, deve assegurar a calendarização das provas necessárias ao cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 20.°

Classificação da unidade curricular e pautas

1. As classificações e notas das unidades curriculares são expressas numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.
2. Os valores utilizados no cálculo de classificações intercalares das unidades curriculares não são objeto de arredondamento, devendo ser expressos às centésimas.
3. As classificações finais das unidades curriculares e a classificação final do ciclo de estudos são expressas em valores inteiros, obtidos por arredondamento à unidade, considerando-se a fração igual ou superior a cinco décimas como unidade.
4. A divulgação dos resultados das provas de avaliação deve garantir ao estudante um prazo mínimo de 48 horas úteis para inscrição na época de avaliação subsequente, quando aplicável.
5. Na modalidade de avaliação contínua, os resultados obtidos em cada instrumento de avaliação são divulgados autonomamente, por componente de avaliação, nos termos definidos na respetiva FUC.
6. Na modalidade de avaliação contínua, a classificação final resulta da aplicação das ponderações atribuídas aos diferentes instrumentos de avaliação, nos termos definidos na FUC.
7. Na modalidade de avaliação final, a classificação final resulta da aplicação das ponderações previstas na FUC para os instrumentos de avaliação realizados.

8. A classificação final da UC é registada em pauta própria, emitida e assinada pelo docente responsável pela UC.
9. As menções admissíveis em momentos de avaliação e nas pautas finais incluem, designadamente:
    a) Faltou (F);
    b) Desistiu (D);
    c) Aprovado (AP);
    d) Não Aprovou na Componente Anterior (NACA);
    e) Não Admitido (NA);
    f) Reprovado por Faltas (RF);
    g) Anulado por Fraude (AF);
10. A publicitação das classificações das unidades curriculares é efetuada através da plataforma institucional, sendo o respetivo acesso disponibilizado individualmente a cada estudante.

Artigo 21.º

Consulta de provas

1. Após a publicação das classificações, o estudante tem o direito de consultar as provas escritas realizadas no âmbito da avaliação contínua ou da avaliação final, mediante requerimento submetido através da plataforma institucional, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação da respetiva classificação.
2. A consulta é agendada pelo docente responsável pela UC, em data a realizar a partir do terceiro dia útil subsequente à publicação das classificações, sendo posteriormente comunicada ao estudante.
3. O disposto no presente artigo aplica-se exclusivamente a provas escritas, não abrangendo trabalhos, relatórios, portefólios, apresentações, provas práticas ou outros elementos de avaliação que se encontrem na posse do estudante ou cuja natureza não permita a sua consulta nos termos aqui previstos.
4. A consulta da prova realiza-se, preferencialmente, na presença do docente responsável pela UC ou de docente por este designado, devendo este facultar o acesso à prova, prestar os esclarecimentos que considere adequados e permanecer disponível durante toda a sessão de consulta.

Artigo 22.º

Revisão de provas

1. Após a publicação das classificações, o estudante pode requerer a revisão de provas escritas realizadas no âmbito da avaliação contínua ou da avaliação final, através da plataforma institucional, no prazo de dois (2) dias úteis contados da publicação da classificação ou da data da consulta da prova, quando esta ocorra em momento posterior.
2. Pela apresentação do pedido de revisão são devidos os emolumentos fixados pelo Conselho de Direção.
3. A revisão é efetuada por docente ou docentes designados para o efeito, preferencialmente distintos dos que procederam à avaliação inicial, devendo ser observados os critérios de avaliação definidos na FUC e aplicados ao respetivo elemento de avaliação.
4. O resultado da revisão deve ser fundamentado e comunicado por escrito ao estudante.
5. Da revisão pode resultar uma classificação superior, igual ou inferior à inicialmente atribuída, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.
6. Sempre que da revisão resulte uma classificação superior à inicialmente atribuída, os emolumentos liquidados são devolvidos ao estudante.

Artigo 23.º

Reclamação da revisão de prova

1. Após a comunicação do resultado da revisão de prova, o estudante pode apresentar reclamação, mediante requerimento submetido através da plataforma institucional, no prazo de dois (2) dias úteis.
2. Pela apresentação da reclamação são devidos os emolumentos fixados pelo Conselho de Direção.
3. Compete ao Conselho de Direção apreciar liminarmente a reclamação e remetê-la ao Coordenador de Curso para instrução do respetivo procedimento.
4. Após receção da reclamação, o Coordenador de Curso designa um docente para proceder à análise do processo.
5. O docente designado, preferencialmente distinto dos docentes que intervieram na avaliação inicial e na revisão da prova, elabora um relatório fundamentado e comunica, por escrito, a decisão sobre a reclamação, incluindo, quando aplicável, a classificação atribuída.
6. Sempre que da reclamação resulte uma alteração da classificação em sentido favorável ao estudante, os emolumentos liquidados são devolvidos.

Artigo 24.º

Fraude académica

1. Constitui fraude académica qualquer prática destinada a obter, para si ou para terceiros, uma vantagem indevida num processo de avaliação.
2. São consideradas situações de fraude académica, designadamente:
    a) A utilização, posse ou cedência, por qualquer meio, incluindo dispositivos eletrónicos, de informações, dados, conteúdos ou outros elementos não autorizados durante a realização de uma prova de avaliação;
    b) A apresentação, total ou parcial, de trabalho produzido por terceiros como sendo da autoria do estudante, sem a devida identificação da autoria ou da fonte;
    c) O plágio, a falsificação, a adulteração ou qualquer outra forma de utilização indevida de informação, documentos ou resultados académicos;
    d) A substituição de identidade ou qualquer conduta destinada a falsear a autoria de provas ou trabalhos académicos;
    e) Qualquer outra atuação suscetível de comprometer a autenticidade, a integridade ou a credibilidade do processo de avaliação.
3. Perante indícios de fraude académica, o docente deve adotar as medidas necessárias à preservação dos elementos de prova e pode solicitar esclarecimentos ao estudante, suspendendo, quando justificadamente necessário, a divulgação da classificação até à conclusão da averiguação.
4. A ocorrência deve ser comunicada, por escrito, ao Coordenador de Curso, acompanhada dos elementos suscetíveis de fundamentar a suspeita de fraude académica.
5. O estudante deve ser informado dos factos que lhe são imputados, dispondo da possibilidade de apresentar os esclarecimentos que considere pertinentes e exercer o direito ao contraditório.
6. Concluída a averiguação, compete ao Conselho de Direção decidir sobre a existência de fraude académica, tendo em consideração os elementos recolhidos e os esclarecimentos apresentados pelo estudante.
7. Quando se conclua pela existência de fraude académica, o elemento de avaliação é anulado, sem prejuízo da eventual instauração de procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar do Estudante da ESSSM.
8. A decisão deve ser fundamentada e comunicada por escrito ao estudante, sendo os respetivos elementos integrados no processo individual do estudante.

CAPÍTULO III – TRANSIÇÃO E PRECEDÊNCIA

Artigo 25.º
Regime de inscrição e transição

1. O estudante inscrito em regime de tempo integral pode inscrever-se em unidades curriculares do ciclo de estudos em que se encontra matriculado até ao limite de 40 ECTS por semestre, não podendo exceder o total de 80 ECTS por ano letivo.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos estudantes que efetuem a primeira matrícula e inscrição no 1.º ano do ciclo de estudos e que não tenham obtido creditação de formação ou de competências, os quais apenas podem inscrever-se nas unidades curriculares que integram o 1.º ano do respetivo plano de estudos.

Artigo 26.º
Regime de precedências

1. A inscrição em unidades curriculares deve respeitar a organização curricular do ciclo de estudos e as regras de precedência aplicáveis.
2. Constituem precedências as condições académicas que exigem a aprovação prévia em determinadas unidades curriculares para efeitos de inscrição ou frequência noutras unidades curriculares.
3. As regras de precedência e demais condições específicas de progressão académica aplicáveis a cada ciclo de estudos constam dos anexos ao presente Regulamento, que dele fazem parte integrante.

Artigo 27.º
Obtenção do grau académico e diploma

1. O presente Regulamento rege-se pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, pelo Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e demais legislação aplicável ao ensino superior.
2. A obtenção do grau académico ou do diploma correspondente ao ciclo de estudos ou curso depende da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos e da obtenção do número total de ECTS nele previsto.

Artigo 28.º

Classificação final

1. A classificação final (CF) dos ciclos de estudos e cursos ministrados pela ESSSM resulta da média ponderada das classificações finais obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com os créditos ECTS atribuídos a cada UC, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathrm{CF} = \frac{\sum(NFUC \ x \ ECTSUC)}{\sum ECTS}$$

em que:

CF corresponde à classificação final do ciclo de estudos ou curso;

NFUC corresponde à classificação final da UC;

ECTSUC corresponde ao número de créditos ECTS atribuído à UC no respetivo plano de estudos.

2. A classificação final é expressa na escala inteira de 0 a 20 valores, sendo obtida por arredondamento à unidade das décimas resultantes do cálculo previsto no número anterior.

Artigo 29.º

Escala europeia de comparabilidade de classificações

1. A escala europeia de comparabilidade de classificações é atribuída de acordo com o disposto na Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.
2. A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.
3. Entre o intervalo de 10 a 20 valores da escala nacional e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adota-se a seguinte correspondência:
    a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10 % dos estudantes;
    b) B: p -1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe e da classe anterior, 35 % dos estudantes;
    c) C: q-1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto destas classes, 65 % dos estudantes;
    d) D: r-1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto destas classes, 90 % dos estudantes;

e) E: s-1 a 10.

4. A definição das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações observa os seguintes critérios:
    a) É estabelecida para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos;
    b) Tem por base a distribuição das classificações finais obtidas nos três anos letivos mais recentes e num universo mínimo de 100 diplomados;
    c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em regra, integrada na classe superior.
5. Quando não seja possível cumprir o requisito previsto na alínea b) do número anterior, a escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela indicação da posição relativa da classificação final do diplomado no respetivo ano letivo e do número total de diplomados nesse ano.

Artigo 30.º

Dúvidas, omissões e disposições transitórias

As dúvidas, as omissões e as situações transitórias decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Conselho de Direção, mediante proposta fundamentada do Conselho Técnico-Científico e/ou do Conselho Pedagógico, quando aplicável.

Artigo 31.º

Entrada em vigor e divulgação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência e entra em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes da ESSSM, sendo divulgado através da página eletrónica institucional.

ANEXOS

Anexo I – Regras Específicas do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Enfermagem

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 2.º
Registo e contabilização de faltas

1. Nas unidades curriculares de ensino clínico e estágio da Licenciatura em Enfermagem, a contabilização das faltas corresponde ao período de atividade previsto em cada turno.

Artigo 3.º
Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares da Licenciatura em Enfermagem, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de Ensino Clínico, Estágio e Estágio Profissionalizante é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico, estágio e Estágio Profissionalizante implica cumulativamente:
4. Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;
5. Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.
6. O estudante que não obtenha aprovação à UC de Estágio Profissionalizante pode, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, repetir o estágio até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, constituindo este um regime específico de conclusão do ciclo de estudos para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Artigo 4.º

Regime de precedências

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM, a inscrição e frequência das unidades curriculares identificadas no quadro seguinte dependem da aprovação prévia nas respetivas unidades curriculares precedentes.

Inscrição na unidade curricular	Depende da aprovação prévia em
Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I	Enfermagem: Fundamentos
Enfermagem: Transições Saúde/ Doença II	Enfermagem: Transições Desenvolvimentais Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I
Ensino Clínico: Fundamentos	Enfermagem: Fundamentos
Ensino Clínico: Medicina	Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I Ensino Clínico: Fundamentos
Ensino Clínico: Cirurgia	Enfermagem: Transições Saúde/ Doença I Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Comunidade	Enfermagem: Promoção da Saúde Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Saúde Mental e Psiquiátrica	Enfermagem: Transições Saúde/ Doença III Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Saúde Materna e Obstétrica	Enfermagem: Transições Desenvolvimentais Enfermagem: Transições Saúde/ Doença II Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Saúde Infantil e Pediátrica	Enfermagem: Transições Desenvolvimentais Enfermagem: Transições Saúde/ Doença II Ensino Clínico: Fundamentos
Estágio: Transição para a Vida Profissional	Anatomia Fisiologia Farmacologia I Farmacologia II Todas as unidades curriculares de ensino clínico e estágio constantes do plano de estudos da Licenciatura em Enfermagem

Artigo 5.º

Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Anexo II – Regras Específicas do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Fisioterapia

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 2.º
Registo e contabilização de faltas

1. Nas unidades curriculares de Educação Clínica em Fisioterapia, a contabilização das faltas corresponde:
   a) A cinco (5) horas na UC Educação Clínica em Fisioterapia I;
   b) A seis (6) horas na UC Educação Clínica em Fisioterapia II;
   c) A sete (7) horas na UC Educação Clínica em Fisioterapia III.

Artigo 3.º
Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares da Licenciatura em Fisioterapia, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de Educação Clínica em Fisioterapia é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de Educação Clínica em Fisioterapia implica cumulativamente:
   a) Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;
   b) Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.
4. O estudante que não obtenha aprovação a um ou dois módulos da UC Educação Clínica em Fisioterapia III pode, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, repetir exclusivamente o(s) módulo(s) em que não obteve aprovação até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, constituindo este um regime específico de conclusão do ciclo de estudos para efeitos do

disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Artigo 4.º

Regime de precedências

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM, a inscrição e frequência das unidades curriculares identificadas no quadro seguinte dependem da aprovação prévia nas respetivas unidades curriculares precedentes.

Inscrição na unidade curricular	Depende da aprovação prévia em
Educação Clínica em Fisioterapia I	Estudo do Movimento Humano Anatomia Palpatória Bases de Intervenção em Fisioterapia Bases de Avaliação em Fisioterapia
Educação Clínica em Fisioterapia II	Educação Clínica em Fisioterapia I Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas I Fisioterapia em Condições Neurológicas I Fisioterapia em Condições Cardiovasculares e Respiratórias I Terapia pelo Movimento Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas II Fisioterapia em Condições Neurológicas II Fisioterapia em Condições Cardiovasculares e Respiratórias II
Educação Clínica em Fisioterapia III	Educação Clínica em Fisioterapia II Equipamentos e Tecnologia em Fisioterapia Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas III Fisioterapia em Condições Neurológicas III Fisioterapia na Comunidade Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas IV Fisioterapia em Pediatria Fisioterapia em Condições Específicas

Artigo 5.º

Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Anexo III – Regras Específicas do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Terapia Ocupacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Terapia Ocupacional, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 2.º

Registo e contabilização de faltas

1. Nas unidades curriculares de Estágio da Licenciatura em Terapia Ocupacional, a contabilização das faltas corresponde:
   a) A quatro (4) horas na UC Estágio I;
   b) A cinco (5) horas na UC Estágio II;
   c) A seis (6) horas na UC Estágio III;
   d) A sete (7) horas na UC Estágio IV.

Artigo 3.º

Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares da Licenciatura em Terapia Ocupacional, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de Estágio é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de Estágio implica cumulativamente:
   a) Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;
   b) Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.
4. O estudante que não obtenha aprovação a um módulo da UC Estágio IV pode, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, repetir exclusivamente o módulo em que não obteve aprovação até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, constituindo este um regime específico de conclusão do ciclo de estudos para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2

do artigo 17.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Artigo 4.º

Regime de precedências

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM, a inscrição e frequência das unidades curriculares identificadas no quadro seguinte dependem da aprovação prévia nas respetivas unidades curriculares precedentes.

Inscrição na unidade curricular	Depende da aprovação prévia em
Estágio II	Fundamentos da Terapia Ocupacional I Fundamentos da Terapia Ocupacional II Estudo do Movimento Humano Atividades Terapêuticas Estágio I
Estágio III	Terapia Ocupacional na Infância e na Adolescência Metodologias de Avaliação e Intervenção I Estudos de Caso I Terapia Ocupacional no Adulto I Metodologias de Avaliação e Intervenção II Estudos de Caso II Estágio II
Estágio IV	Terapia Ocupacional no Adulto II Metodologias de Avaliação e Intervenção III Estudos de Caso III Terapia Ocupacional na Comunidade Terapia Ocupacional nas Pessoas mais Velhas Estágio III

Artigo 5.º

Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Anexo IV – Regras Específicas do Curso Técnico Superior em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis ao Curso Técnico Superior em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 2.º
Registo e contabilização de faltas

Nas unidades curriculares de estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, a contabilização das faltas corresponde ao período de atividade previsto em cada turno.

Artigo 3.º
Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares do Curso Técnico Superior Profissional em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de estágio é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de estágio implica cumulativamente:
    a) Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;
    b) Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.
4. O estudante que não obtenha aprovação à UC Estágio III pode, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, repetir o estágio até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, constituindo este um regime específico de conclusão do ciclo de estudos para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Artigo 4.º

Regime de precedências

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM, a inscrição e frequência das unidades curriculares identificadas no quadro seguinte dependem da aprovação prévia nas respetivas unidades curriculares precedentes.

Inscrição na unidade curricular	Depende da aprovação prévia em
Estágio II	Todas as unidades curriculares do 1.º ano curricular.
Estágio III	Todas as unidades curriculares do 1.º e 2.º anos curriculares.

Artigo 5.º

Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Anexo V – Regras Específicas do Curso Técnico Superior em Secretariado Clínico

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis ao Curso Técnico Superior Profissional em Secretariado Clínico, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 2.º
Registo e contabilização de faltas

Nas unidades curriculares de estágio do Curso Técnico Superior Profissional em Secretariado Clínico, a contabilização das faltas corresponde ao período de atividade previsto em cada turno.

Artigo 3.º
Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares do Curso Técnico Superior Profissional em Secretariado Clínico, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de estágio é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de estágio implica cumulativamente:

e) Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;

Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.

O estudante que não obtenha aprovação à UC Estágio pode, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, repetir o estágio até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, constituindo este um regime específico de conclusão do ciclo de estudos para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Artigo 4.º

Regime de precedências

Nos termos do artigo 26.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM, a inscrição e frequência das unidades curriculares identificadas no quadro seguinte dependem da aprovação prévia nas respetivas unidades curriculares precedentes.

Inscrição na unidade curricular	Depende da aprovação prévia em
Estágio	Todas as unidades curriculares do 1.º e 2.º anos curriculares.

Artigo 5.º

Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Anexo VI – Regras Específicas dos Cursos de Pós-Graduação

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis aos cursos de Pós-Graduação ministrados pela Escola Superior de Saúde de Santa Maria, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência.

Artigo 2.º
Registo e contabilização de faltas

Nas unidades curriculares de estágio dos cursos de Pós-Graduação, a contabilização das faltas corresponde ao período de atividade previsto em cada turno.

Artigo 3.º
Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares dos cursos de Pós-Graduação, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de estágio é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de estágio implica cumulativamente:
    a) Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;
    b) Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.
4. As condições específicas de frequência, avaliação e aprovação do estágio constam da respetiva FUC.

Artigo 4.º
Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

Anexo VII – Regras Específicas dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre

Artigo 1.º
Objeto

O presente anexo estabelece as regras específicas aplicáveis aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pela Escola Superior de Saúde de Santa Maria, complementando o disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência.

Artigo 2.º
Registo e contabilização de faltas

Nas unidades curriculares de estágio dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, a contabilização das faltas corresponde ao período de atividade previsto em cada turno.

Artigo 3.º
Aprovação em avaliação contínua

1. Em todas as unidades curriculares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, o estudante deve obter, em cada componente da avaliação contínua, classificação mínima de oito valores (8,00), arredondada às centésimas.
2. A classificação final das unidades curriculares de estágio é obtida de acordo com a fórmula definida na respetiva FUC.
3. A aprovação nas unidades curriculares de estágio implica cumulativamente:
   a) Classificação final igual ou superior a dez (10) valores;
   b) Classificação mínima de dez valores (10,00), arredondada às centésimas, em cada componente de avaliação.

Artigo 4.º
Dissertação, Projeto e Estágio

1. A inscrição nas unidades curriculares de Dissertação, Projeto ou Estágio, cumulativamente com outras unidades curriculares do plano de estudos em que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, é permitida desde que seja respeitado o limite máximo de inscrição em ECTS previsto no artigo 25.º do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

2. A admissão a provas públicas de Dissertação, Projeto ou Estágio depende da aprovação às restantes unidades curriculares que integram o plano de estudos do respetivo ciclo de estudos.
3. As condições específicas de frequência, avaliação, aprovação e eventual repetição das unidades curriculares de estágio constam da respetiva FUC e demais normas aplicáveis ao ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Disposições complementares

As situações não previstas no presente anexo são reguladas pelo disposto no Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência da ESSSM.

SANTA MARIA HEALTH SCHOOL
Escola Superior Saúde Santa Maria

Conselho de Direção
Escola Superior de Saúde de Santa Maria
Travessa Antero Quental nº 173/175
4049-024 Porto

Referência: OCP2026-025 **Data:** 2026/09/24

Assunto: Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência para homologação

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Direção,

Na qualidade de Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, remete-se a versão revista do Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência (RFATP), incluindo os anexos específicos dos diferentes ciclos de estudos que dele fazem parte integrante, para efeitos de homologação.

A presente proposta resultou de uma revisão global do Regulamento, com vista à adequação à legislação aplicável, à clarificação de procedimentos académicos e à harmonização das regras de frequência, avaliação, transição e precedência aplicáveis aos diferentes ciclos de estudos ministrados pela ESSSM.

No âmbito deste processo, foram auscultados os Coordenadores de Curso e os Serviços Académicos, tendo os respetivos contributos sido analisados e integrados sempre que considerados pertinentes.

Informa-se ainda que a presente proposta de Regulamento foi apreciada e aprovada em reunião do Conselho Pedagógico realizada no dia 23 de setembro de 2026, encontrando-se reunidas as condições para a sua submissão ao Conselho de Direção para homologação e subsequente entrada em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Pedagógico

Assinado por: **Ana Sofia Garcez Barbosa do Couto**
Num. de Identificação: 12538897
Data: 2026.09.24 20:04:05+01'00'

(Ana Sofia Garcez Barbosa do Couto)

DCD2026-019 | 2026.10.07

HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO, TRANSIÇÃO E PRECEDÊNCIA

No exercício das competências conferidas pelos Estatutos, e considerando que a proposta de Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência foi apreciada e aprovada pelo Conselho Pedagógico, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2026 (OCP2026-025), o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Santa Maria deliberou homologar o referido Regulamento.

O Presidente do Conselho de Direção

(Prof. Doutor Vítor Coutinho)